



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI Nº16/24

“Institui no Calendário Oficial do Município de Itaú de Minas o Mês de Abril como Mês de Combate a Violência, Maus-Tratos e Abandono de Animais – Abril Laranja”.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova:

Art. 1º - Fica instituído o mês de Abril como o “Mês de Combate aos Maus-Tratos e Abandono de Animais”.

Art. 2º - O referido mês se denominará Abril Laranja e será seguido de ações e campanhas educativas em todo o município de Itaú de Minas.

Parágrafo Único: Será considerado maus-tratos toda e qualquer ação ou omissão da qual decorra crueldade, abuso, imprudência, negligência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra a saúde e necessidades naturais, físicas e mentais dos animais.

Art. 3º - No mês de que trata o Art.1º desta Lei, a Municipalidade **poderá**, em consonância com a Política Nacional de Combate à violência, Maus Tratos e Abandono Contra os Animais, intensificar as seguintes ações:

I - difusão de informações sobre o combate aos maus tratos e abandono;

II – difusão de informações sobre campanhas de castração e as vantagens desta;

III - promoção de eventos para o debate público e/ou virtual, sobre a Política Nacional de Combate à violência, Maus Tratos e Abandono Contra os Animais;

IV - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção a Combate à violência, Maus Tratos e Abandono Contra os Animais;

V - mobilizar a comunidade e divulgar iniciativas para participação nas ações de prevenção e enfrentamento a violência, combate à violência, maus tratos e abandono contra os animais, bem como campanhas de doações de animais e campanhas de castrações realizadas pela administração pública e pela sociedade civil;

VI - promover e divulgar ações que incentive os munícipes a denunciar qualquer tipo de violência, maus tratos e abandono contra os animais sofrida por eles;

Art. 4º - A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para fomentar a conscientização da população, sobre a importância do combate à



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

violência, maus tratos e abandono contra os animais, importância das denúncias quando estas forem vistas e principalmente a importância das castrações;

Art. 5º - Durante o Mês Municipal de Combate à Violência, Maus Tratos e Abandono Contra os Animais, os estabelecimentos municipais de ensino, poderão realizar atividades de acordo com o disposto no art. 2º e 3º, desta Lei, podendo serem estabelecidas parcerias com as instituições de ensino particular, visando o maior alcance desta finalidade, sem qualquer prejuízo às demais atividades de ensino.

Art. 6º - O Mês Municipal de Combate à Violência, Maus Tratos e Abandono Contra os Animais, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 02 de Agosto de 2024.

**MARIA ELENA FARIA FRAGA
VEREADORA**